



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 02  
Assinatura [assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ GVER / CMPV/ 2022.**

**PROTOCOLU**  
**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº 4324/2023  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 14/02/22 Horário 12:37

Fica autorizada a criação do Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino de Porto velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para a redução de déficits de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

**Art. 2º** O Programa terá por atribuição primária e prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal da Família Cidadania e Assistência Social - SEMASF.

**Parágrafo único.** Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

**Art. 3º** Constituem-se como objetivos do Programa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 03  
Assinatura A

- I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação;
- V - prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI - manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

**Art. 4º** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
**VEREADORA/PODEMOS**